



OFÍCIO/DRO/Nº 226/2023

Cuiabá-MT, 01 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

ELIAS BUENO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Praça Dos Três Poderes, Tv. Sérgio Brun - Jardim Alvorada, Nova Xavantina - MT, 78690-000

Senhor Presidente.

A Agência Estadual de Regulação de Mato Grosso - AGER MT, por intermédio da Diretoria Reguladora de Ouvidoria, vem, cumprimentar Vossa Excelência, desejando um excelente ano de 2023, e ainda se utiliza do presente expediente para sugerir providências a serem observadas no ambiente interno e entorno do terminal rodoviário do seu município.

A Agência Estadual de Regulação de Mato Grosso - AGER MT, tem como objetivos principais; I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos, àqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas; II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários do Poder Concedente e dos delegatários de serviços públicos; e; III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

A Lei Complementar estadual nº 432, de 08 de agosto de 2011, dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências. Em seu art. 65 dispõe que:

“Art. 65 O serviço público de Terminais Rodoviários constitui serviço de apoio, assistência e proteção aos usuários do transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, sendo de competência do Estado de Mato Grosso, diretamente ou mediante concessão a particulares, sempre através de licitação, a implantação, exploração e administração, nos termos desta lei complementar, do regulamento do serviço e pelas disposições dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Compete à AGER/MT a fiscalização dos Terminais Rodoviários quando os serviços forem prestados nos termos do caput deste artigo.”



E no artigo 67:

“Art. 67 Os serviços públicos de Terminais Rodoviários poderão ser prestados por particulares, por meio de concessão, precedida ou não da execução de obra pública, que abrangerá a sua implantação ou exploração, sempre através de licitação na modalidade de concorrência pública, observado o seguinte:

V - os passageiros que embarcarem nos Terminais Rodoviários terão os seguintes direitos e deveres, além dos dispostos na legislação de defesa do consumidor:

- a) receber serviço adequado, com atributos de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas;*
- b) boas condições de conforto e higiene das dependências do Terminal Rodoviário;”*

Assim, um dos pontos principais a serem observados no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros STCRIP/MT, são os terminais rodoviários ou estações rodoviárias, que são estruturas onde ônibus interurbanos, ou intermunicipais, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros, sendo assim um importante ponto de referência de entrada e saída de pessoas dos municípios.

Portanto, conforme descrito acima, passamos a discorrer sobre o importante tema da acessibilidade.

A convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em Nova York no ano de 2007, com promulgação no Brasil em 2009 (Decreto nº. 6.949, de 25/08/2009), define que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Para combater os preconceitos e promover a igualdade de condições de desenvolvimento político coerente com os demais, a adequação das instalações físicas, a adaptação da linguagem e a adoção de tecnologias são exemplos de atitudes que devem ser adotadas. Todos eles tratam de acessibilidade, que visa permitir que pessoas com deficiência vivam de forma independente e participem plenamente da sociedade.



Em outras palavras, promover a acessibilidade significa garantir a igualdade de acesso das pessoas com deficiência ao meio físico, transporte, informação e comunicação, incluindo sistemas e tecnologias de informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou destinados ao uso público.

Toda pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção tem seus direitos garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Nações Unidas, Organização Mundial da Saúde e outras legislações federais, estaduais e locais.

Apesar disso, ainda existem muitas dificuldades para garantir de forma efetiva, portanto a participação da sociedade é necessária para remover os entraves e formas de discriminação.

Com isso, é dever de todos lutar por um mundo mais justo, ao qual essas pessoas pertencem, sem as desvantagens e preconceitos decorrentes de sua condição.

Em consonância com o descrito acima, a **Diretoria Reguladora de Ouvidoria da AGER/MT, solicita, em caráter sugestivo, que sejam observadas as condições de acessibilidade no terminal rodoviário do município, bem como nos pontos de paradas (caso houver), tanto no ambiente interno quanto em seu entorno, sugerindo que sejam providenciadas, dentro do regramento legal e da conveniência da administração, instalação/adequação de rampas de acesso, dispositivos táteis, sonoros e visuais, atenção às escadas (quando houver) no sentido de observar a necessidade de pisos adequados, guarda corpo e corrimão (inclusive dentro dos banheiros), portas, corredores e passarelas adequadas, bebedouros acessíveis, estacionamentos, além de oferecer serviços adicionais de auxílio para embarque e desembarque e locomoção.**

Insta salientar que a necessidade de acessibilidade atende não apenas as pessoas com deficiência, mas também as pessoas idosas, mulheres grávidas, obesos e, ainda, aquelas pessoas com dificuldade de locomoção provisória, como nos casos de pessoas em tratamento médico e que, por decorrência deste, com limitações de mobilidade.

Assim, é muito importante que se observe a necessidade de **disponibilidade de assentos reservados, cadeiras de rodas, carrinhos de condução de malas, todos de forma gratuita e disponibilizadas para o público interno do terminal rodoviário.**



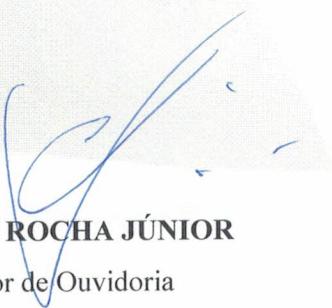
Ainda devem ser observadas as regras da Lei Federal nº. 11.126/2005 (que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia), nos espaços e edificações públicos ou coletivos, deve ser admitida a entrada e permanência de cão-guia junto de pessoa com deficiência ou de treinador mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal.

Solicitamos que, caso seja possível a adoção de uma ou mais medidas sugeridas nesse ofício, que por gentileza, Vossa Excelência formalize a resposta, junto Diretoria Reguladora de Ouvidoria da Ager/MT, podendo ser por e-mail: ouvidoria@ager.mt.gov.br, ou por ofício endereçado ao subscritor desse ofício, para o endereço que consta no cabeçalho deste.

Nos colocamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, através dos contatos já mencionados acima, ou ainda através dos telefones: (65) 3618-6100, 0800 647 6464, ou ainda WhatsApp (65) 98435-7458.

Reiteramos o caráter sugestivo das recomendações, bem como agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.



JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR

Diretor Regulador de Ouvidoria

AGER/MT